



**Pregão eletrônico nº: 29/2025**  
**Processo nº: 179/2025**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS VOLTADAS À TRANSFORMAÇÃO URBANA SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO DE CIDADE INTELIGENTE, INCLUINDO OS SEGUINTE EIXOS: MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE, SEGURANÇA PÚBLICA, SEGURANÇA PATRIMONIAL, GESTÃO AMBIENTAL, INCLUSÃO DIGITAL, INCLUSÃO AUDIOVISUAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, visando a implantação do PROJETO CONECTA BRUMAS, conforme descrito no Termo de Referência.

A licitante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41 apresentou impugnação ao processo acima referenciado.

### **Do Argumento da impugnante**

A empresa apresenta impugnação quanto a “da necessidade de divisão em lotes, do valor de referência do display, do grau de proteção IP65”

É o breve relato

### **Da Análise**

Referente ao questionamento da empresa, encaminhamos a impugnação para apreciação da área técnica, vez que tais exigências são apresentadas nos documentos técnicos.

### **Resposta elaborada pela área técnica:**

#### **“I – INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projeto, instalação, configuração, capacitação técnica e serviços de manutenção em soluções tecnológicas integradas voltadas à transformação urbana sustentável no contexto de cidade inteligente, incluindo os seguintes eixos: mobilidade urbana inteligente, segurança pública, segurança patrimonial, gestão ambiental, inclusão digital, inclusão audiovisual e participação cidadã, visando a implantação do projeto conecta brumas – Cidade Inteligente de



Brumadinho/MG, sob o regime de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Foram apresentadas impugnações, as quais suscitam questionamentos de ordem técnica e jurídica, os quais serão analisados de forma temática e sistematizada nesta decisão, considerando a identidade de fundamentos entre algumas delas e a necessidade de uniformização de tratamento.

## **II – DA NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES**

As impugnações que questionam a aglutinação de objetos distintos em lote único são **parcialmente procedentes**.

Após reanálise técnica e jurídica, a Administração reconhece que o objeto admite divisão em dois lotes distintos, sem comprometer a integridade funcional da solução tecnológica pretendida.

Desse modo, o projeto passará a ser estruturado em dois lotes:

*Lote 1 – equipamentos e sistemas de áudio e vídeo;*

*Lote 2 – demais componentes tecnológicos e de infraestrutura do Projeto Conecta Brumas.*

Contudo, a interligação e compatibilidade entre os dois lotes permanecerá obrigatória, a fim de garantir o pleno funcionamento e interoperabilidade da solução de cidade inteligente. O detalhamento técnico e os respectivos quantitativos constarão na republicação do instrumento convocatório, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo e da ampla competitividade.

## **III - DO VALOR DE REFERÊNCIA DO DISPLAY**

As impugnações que alegam que o valor de referência do display estaria acima dos preços de mercado são **improcedentes**, por ausência de comprovação técnica ou documental capaz de infirmar a metodologia adotada pela Administração na formação do preço estimado.

O item em questão não se refere a simples televisores ou monitores residenciais, mas a displays profissionais outdoor, destinados à instalação em ambientes externos ou de acesso, com especificações técnicas



rigorosas e projetados para operações contínuas (24/7), em condições adversas de luminosidade, temperatura e umidade.

A diferença fundamental reside no nível de performance e robustez exigidos.

Monitores residenciais (TVs convencionais) são desenvolvidos para ambientes internos e possuem brilho médio de 300 a 500 nits, o que inviabiliza a visualização adequada sob luz solar direta. Já os displays profissionais outdoor exigidos no edital apresentam níveis de brilho superiores a 2.000 nits, tecnologia de dissipação térmica reforçada, revestimento antirreflexo e estrutura antivandalismo, que são características indispensáveis à funcionalidade em espaços públicos e à integridade do equipamento durante todo o contrato.

A Administração, na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizou pesquisa de mercado com empresas do segmento especializado, cujos orçamentos refletiram o padrão de qualidade requerido. As fontes utilizadas incluem fornecedores reconhecidos de equipamentos de digital signage e painéis outdoor, de modo que os valores de referência são compatíveis com o mercado especializado e não podem ser comparados com televisores domésticos de varejo.

A metodologia empregada observou o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21, que impõe à Administração o dever de adotar preços de referência obtidos mediante ampla pesquisa junto a fornecedores, registros de contratações anteriores e outras fontes fidedignas.

A pesquisa englobou também a consulta ao PNCP, mas diante das especificidades dos equipamentos, não foram encontrados parâmetros similares para referência, de modo que optou-se pela colheita de orçamentos com empresas especializadas.

Logo, o preço estimado não representa superavaliação, mas sim a adequação ao padrão técnico e de durabilidade exigido, garantindo que o equipamento suporte operação contínua e intempéries, sem comprometer a segurança dos usuários ou a eficiência do projeto Conecta Brumas.



Assim, não há qualquer ilegalidade ou distorção no valor de referência, razão pela qual a impugnação deve ser rejeitada.

#### IV – DO GRAU DE PROTEÇÃO IP65

As impugnações que questionam a exigência de grau de proteção IP65 nos totens e displays do projeto são **improcedentes**, uma vez que tal requisito técnico é indispensável à segurança, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos destinados à instalação em áreas externas.

A exigência baseia-se na norma internacional IEC 60529, amplamente adotada no mercado para classificação dos níveis de proteção contra penetração de partículas sólidas e líquidos. Segundo essa norma, o grau IP65 assegura proteção total contra poeira (primeiro dígito “6”) e resistência a jatos d’água projetados de qualquer direção (segundo dígito “5”).

Trata-se, portanto, de um padrão mínimo para equipamentos instalados em ambientes urbanos expostos a intempéries, como chuva, poeira e variações térmicas, especialmente em municípios como Brumadinho, cuja topografia e condições climáticas exigem maior robustez dos equipamentos.

A opção da Administração por esse padrão técnico **não restringe a competitividade**, uma vez que o grau IP65 é amplamente disponível no mercado e utilizado em equipamentos de sinalização, totens interativos, câmeras de vigilância e painéis informativos em todo o país.

Ao contrário, a ausência daquela exigência acarretaria risco de redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos de manutenção e prejuízo à continuidade do serviço público, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º, e no art. 11 da Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que a adoção de grau de proteção inferior (como IP54, por exemplo) seria incompatível com o uso em ambiente externo, pois não garantiria vedação suficiente contra poeira fina e jatos de chuva, resultando em oxidação precoce e falhas elétricas. O padrão IP65, portanto, é o mínimo tecnicamente aceitável para assegurar a confiabilidade do sistema





de comunicação pública e do conjunto de equipamentos do Projeto Conecta Brumas.

Assim, a exigência encontra fundamento técnico, legal e econômico, não configurando restrição indevida, mas requisito essencial para a preservação do investimento público e a longevidade do sistema.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que as impugnações apresentadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025 foram analisadas de forma técnica e jurídica, resultando no acolhimento parcial apenas quanto à necessidade de divisão do objeto em dois lotes distintos, medida que visa aprimorar a competitividade e a clareza do certame, sem comprometer a integração funcional do sistema proposto.

Quanto às demais alegações — relativas ao valor de referência dos displays e à exigência de grau de proteção IP65 —, restou demonstrado que ambas estão devidamente justificadas sob os aspectos técnico, econômico e legal, refletindo padrões mínimos necessários para garantir a eficiência, durabilidade e segurança dos equipamentos a serem implantados no âmbito do Projeto Conecta Brumas.

Dessa forma, mantêm-se as demais disposições do edital e do termo de referência, com a devida adequação quanto à estruturação em lotes, permanecendo válidas e eficazes as condições originalmente estabelecidas pela Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

Felipe Moreira Sant Clair

Equipe técnica TI"

## **CONCLUSÃO:**

Ante ao acima exposto, declaro que conheço da impugnação para no mérito negar-lhe provimento parcial.

Ainda assim, o certame será republicado pelo mesmo prazo inicial.

Brumadinho, 05 de novembro de 2025

Thamira Maia Braz  
Agente de Contratação